



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

O Município de Cantanhede é proprietário de alguns equipamentos desportivos, nomeadamente de um campo de futebol de onze e suas dependências, conhecido como Estádio Municipal, de quatro campos de ténis na Quinta de S. Mateus e de um campo de ténis na Praia da Tocha e de um campo de relva sintética na Praia da Tocha;

É competência das autarquias locais a regulamentação, nos termos da lei, da utilização das suas instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público, podendo inclusive cobrar taxas por essa utilização;

A utilização do Estádio Municipal e dos quatro campos de ténis da Quinta de S. Mateus, obedece à regulamentação existente e que data de 1992, pelo que importa revê-la no sentido de a adequar a novas formas de gestão;

Assim, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República e do artigo 64.º, n.º6, alínea a), da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Cantanhede apresentou à Assembleia Municipal a proposta do presente regulamento, a qual foi aprovada em 28/04/2000 nos termos do artigo 53.º, n.º2, alínea a) da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Art.º 1.º Âmbito Material

Os equipamentos desportivos sujeitos ao presente regulamento são:

- 1- O Estádio Municipal, composto de campo de futebol relvado e campo de treinos, e instalações de apoio, nomeadamente balneários, instalações sanitárias, arrecadações, sistema de rega, instalações para o público, vedação do complexo desportivo, viveiro de relva, cabina de som e sistemas de iluminação.
- 2- Quatro campos de ténis integrados na Quinta de S. Mateus e um campo de ténis na Praia da Tocha.
- 3- Um campo de relva sintética na Praia da Tocha.

Art.º 2.º Finalidade

Os equipamentos destinam-se, exclusivamente, à prática da respectiva modalidade desportiva durante todo o ano, e de acordo com o horário a fixar pela Câmara Municipal.

Art.º 3.º Âmbito

A utilização dos campos desportivos é aberta a todos os cidadãos, associados, em simples grupo ou individualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Art.º 4.º Cedências

A Câmara Municipal pode estabelecer protocolos de cedência da utilização de um ou mais campos desportivos, com uma ou várias associações desportivas

sediadas na área do município de Cantanhede e cujo objecto específico seja a prática e desenvolvimento da modalidade.

Art.º 5.º Conteúdos

Os protocolos estabelecerão as formas de cooperação e gestão dos respectivos campos desportivos, nomeadamente horários, despesas, proveitos, encargos, direitos e obrigações de cada uma das partes.

Art.º 6.º Denúncia

- 1- No caso de virem a ser estabelecidos protocolos, dos mesmos constará sempre uma cláusula em que as associações desportivas se obrigam a permitir a utilização a não associados seus, em condições idênticas aos sócios, ressalvados os direitos inerentes a essa qualidade, não podendo nunca ser impedidos de os utilizar por esse motivo, ou terem de se associar para o poderem fazer.
- 2- De igual modo se consagrará nesses protocolos uma cláusula que permita à Câmara Municipal denunciar o mesmo, sem dependência de prazo e sem obrigação de indemnizar, quando comprovadamente se vier a verificar que *o disposto no número anterior não foi cumprido.*

Art.º 7.º Gratuidade

A cedência através de protocolo a uma ou mais associações poderá ser gratuita.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Art.º 8.º Prazos

- 1- Os protocolos podem estabelecer os prazos de cedência que a Câmara Municipal vier a fixar, mas devem prever sempre a possibilidade de denúncia, independentemente de haver motivo para tal, desde que qualquer das partes notifique a outra com 180 dias de antecedência em relação ao prazo neles fixado.
- 2- A cessação antes do prazo fixado pode ocorrer em qualquer momento desde que haja acordo entre as partes outorgantes.

Art.º 9.º Utilização municipal

Os protocolos estabelecerão também a utilização dos campos desportivos pela Câmara Municipal de Cantanhede sempre que deles necessite, devendo esta comunicar o facto à outra parte com 30 dias de antecedência.

Art.º 10.º Construções

As Associações que venham a estabelecer protocolos de utilização e gestão nos termos deste Regulamento, não poderão realizar nos campos e suas dependências quaisquer obras de construção, reconstrução, modificação, alteração ou ampliação sem autorização da Câmara Municipal.

Art.º 11.º Gestão Directa

A utilização dos campos através da gestão directa da Câmara Municipal obedecerá a regras próprias a estabelecer por esta, em que fixará, nomeadamente, os horários, tempos de utilização e responsabilidade dos utilizadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Art.º 12.º Taxas

Fora dos casos de cedência gratuita nos termos deste Regulamento, as taxas pela utilização dos campos, serão as seguintes:

CAMPOS DE TÊNIS

- 1- Por hora ou fracção e por jogador _____ 300\$00
- 2- " " " " " " com utilização de energia eléctrica / cada campo _____ 500\$00

ESTÁDIO MUNICIPAL

- 1- Jogos de Treinos (105 minutos) _____ 10 000\$00
- 2- Jogos Oficiais da Liga ou Taça de Portugal, por cada um:
- 2.1- Taça de Portugal e 1.ª Liga _____ 60 000\$00
- 2.2- 2.ª e 3.ª Ligas _____ 40 000\$00
- 2.3- Internacionais _____ 90 000\$00
- 2.4- Outros _____ 20 000\$00
- 2.5- Sobretaxa geral por prolongamento _____ 30% da taxa
- 2.6- Sobretaxa geral por iluminação _____ 50% da taxa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CAMPO DE RELVA SINTÉTICA NA PRAIA DA TOCHA

- 1- Por hora ou fracção _____ 2 500\$00
2- Por hora ou fracção com energia eléctrica _____ 3 500\$00

Art.º 13.º

Norma Revogatória

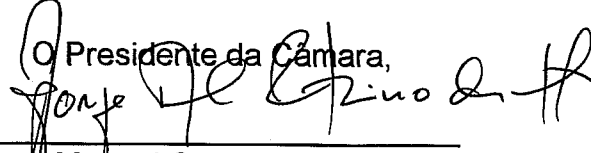
O presente regulamento revoga o Regulamento do Estádio Municipal de Cantanhede e o Regulamento Para Utilização dos Campos de Ténis que se encontram em vigor.

Art.º 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a afixação dos editais que o publicitem, nos lugares de estilo.

Cantanhede, 10 de Maio de 2000.

O Presidente da Câmara,


(Jorge Manuel Catarino dos Santos)